CARTÓRIO NOTARIAL DE MATOSINHOS
Notária, Dra Filomena Martins
Rua Silva Pinheiro, nº 11, 1º andar, salas 3, 4 e 5 - 4450-284 Matosinhos
Tel.: 229 363 532/3/4 Fax: 229 350 604 Tlm.: 919 571 800

CERTIDÃO

_____ Eu, abaixo assinada, **Marta Patrícia da Cunha Borges Antunes**, Colaboradora da *Lic. Maria Filomena Gondar Martins,* e por ela expressamente autorizada a praticar este acto, certifico que esta fotocópia, composta de **dezanove** folhas, está conforme o original da escritura exarada de folhas **cinquenta e nove** a folhas **sessenta e duas verso** do livro de notas para escrituras diversas número **"Cento e catorze – A"** deste Cartório e respectivo documento complementar. _____

_____Faz-se parte integrante desta certidão a **DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO**. _____

_____Matosinhos, **dezoito** de **Dezembro** de **dois mil e oito**. _____

A Colaboradora da Notária por expressa delegação,
nos termos do artigo 8º, nº 1 do Decreto-Lei nº 26/2004, de 04 de Fevereiro

_____

Conferida e registada sob o nº 2380
Foi emitida factura / recibo.

A S S O C I A Ç Ã O

_____ No dia dezoito de Dezembro de dois mil e oito, perante mim, Lic. *Maria Filomena Gondar Martins*, Notária no Cartório Notarial de Matosinhos, sito à Rua Silva Pinheiro, nº 11, 1º andar, salas 3, 4 e 5, concelho e cidade de Matosinhos, compareceram como outorgantes: ___

_____ **PRIMEIRO:** _____

_____ **ISABEL DOS SANTOS RIBEIRO** (B.I. nº 8125212, emitido em 03/01/2005, pelos SIC de Lisboa), NIF 192 313 690, divorciada, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente à Travessa de Avilhó, nº 131, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos; _____

_____ **SEGUNDO**: _____

_____ **JOÃO CLÁUDIO MONTEIRO TEIXEIRA** (B.I. nº 9856041, emitido em 09/12/2005, pelos SIC de Lisboa), NIF 199 385 467, casado, natural de França, residente na Rua Padre Eduardo Alves Espinheira, nº 137, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia; _____

_____ **TERCEIRO:** _____

_____ **MÁRIO LOURENÇO CORREIA DE ALMEIDA** (B.I. nº 5395083, emitido em 31/10/2002, pelos SIC de Lisboa), NIF 146 322 711, casado, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, onde reside na Rua Vasco Santana, nº 57;_____

_____ **QUARTO:**_____

_____ **MARIA EMÍLIA LOUREIRO** (B.I. nº 7928141, emitido em 25/05/2005, pelos SIC de Viseu), NIF 134 501 250, solteira, maior, natural de Moçambique, residente na Quinta do Barreiro, Lugar de Pombal, Pindelo de Silgueiros, na freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu;____

_____ **QUINTO:** _____

_____ **FLORENTINO RAMOS DOS SANTOS** (B.I. nº 8270543, emitido em 30/04/2004, pelos SIC de Lisboa), NIF 196.085.667, casado, natural da freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, onde reside à Rua Combatentes do Ultramar, nº 324. _____

_____ **SEXTO:** _____

_____ **DELFINA DA SILVA ARAÚJO SALVADORES** (B.I. nº 2678107, emitido em 19/02/2004, pelos SIC do Porto), NIF 156.673.436, casada, natural de Guidões, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Dr. António Ramos de Almeida, nº 52, na freguesia e concelho de Vila do Conde; _____

_____ **SÉTIMO:** _____

_____ **HÉLIO FILIPE GONÇALVES COELHO** (B.I. nº 11715587, emitido em 20/11/2007, pelos SIC de Braga), NIF 220.020.922, solteiro, maior, natural da freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro), concelho de Braga, residente no Loteamento da Devesa, Rua dos Novais, nº 28, freguesia de Penso (Santo Estêvão), concelho de Braga; _____

_____ **OITAVO:** _____

_____ **CARLOS ALEXANDRE PIRES DA FONSECA RIBEIRO** (B.I. nº 9836703, emitido em 11/06/2003, pelos SIC de Lisboa), NIF 203.493.486, solteiro, maior, natural de freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Praceta do Pátio de Santa Luzia, nº 18, segundo andar, esquerdo, freguesia de Moreira, concelho da Maia; _____

_____ **NONO:** _____

25 _____ **RAFAEL MÁRIO RODRIGUES LOPES** (B.I. nº 5938832, emitido

CARTÓRIO NOTARIAL
DE MATOSINHOS
Notária: Filomena Martins
Livro 114/A
Fls. 60

em 18/11/2002, pelos SIC de Lisboa), NIF 161.609.902, casado, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, onde reside na Rua da Seara, número 380, terceiro andar, esquerdo.

_____ **DÉCIMO:**

_____ **ANABELA GOMES FERREIRINHA RODRIGUES CRISTA LOPES** (B.I. nº 8536987, emitido em 07/05/2002, pelos SIC de Lisboa), NIF 191.866.571, casada, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, onde reside na Rua da Seara, nº 380, terceiro andar, esquerdo.

_____ **DÉCIMO PRIMEIRO:**

_____ **MANUEL GONÇALVES MACEDO** (B.I. nº 3515334, emitido em 25/08/1999 pelos SIC de Lisboa), NIF 137.226.705, casado, natural da freguesia de Galegos (Santa Maria), concelho de Barcelos, onde reside em Santo Amaro;

_____ **DÉCIMO SEGUNDO:**

_____ **PEDRO MIGUEL DE CASTRO MOREIRA MIMOSO** (B.I. nº 9687768, emitido em 15/11/2005, pelos SIC da Guarda), NIF 196.139.848, casado, natural de Moçambique, residente no Loteamento S. Francisco, lote 22, freguesia de Casas do Soeiro, concelho de Celorico da Beira;

_____ **DÉCIMO TERCEIRO:**

_____ **CARLOS ALBERTO DA FONSECA RIBEIRO** (B.I. nº 2746173, emitido em 21/06/2004, pelos SIC de Lisboa), NIF 107.822.440, casado, natural da freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio, residente na Rua de Oliveira Martins, nº 140, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos;

_____ **DÉCIMO QUARTO:** _____

_____ **ABÍLIO VARELA CARDOSO** (B.I nº 3636550, emitido em 30/12/2004, pelos SIC do Porto), NIF 124.035.108, casado, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, residente na Travessa do Soeiro, nº 96, na freguesia de S. Mamede do Coronado, concelho da Trofa;_ _____

_____ **DÉCIMO QUINTO:** _____

_____ **ANTÓNIO AUGUSTO DE CARVALHO TOMÉ** (B.I. nº 1950209, emitido em 30/12/2005, pelos SIC de Lisboa), NIF 127.630.422, divorciado, natural da freguesia do Pinhão, concelho de Alijó, residente na Praceta Duarte Lobo, nº 565, 1º andar, direito, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos;_____

_____ **DÉCIMO SEXTO:** _____

_____ **ÁLVARO MANUEL CARNEIRO RIBEIRO DA COSTA** (B.I. nº 5712313, emitido em 22/03/2002, pelos SIC do Porto), NIF 137.572.174, casado, natural da freguesia de Silvares, concelho de Lousada, residente na Rua Padre Correia, casa 160, freguesia de Macieira, concelho de Lousada; _____

_____ **DÉCIMO SÉTIMO:** _____

_____ **JOSÉ JÚLIO TEIXEIRA BARBOSA** (B.I. nº 9755483, emitido em 03/04/2002, pelos SIC do Porto), NIF 107.250.322, solteiro, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente no Largo 3 de Fevereiro, nº 28, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Aldoar, concelho do Porto; _____

_____ **E por todos os outorgantes foi dito:**_____

_____ Que constituem uma associação de direito privado, sem fins lucrativos: _____

_____ com a denominação **"ANDARTE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO"**, tem a sua sede na Rua da Seara, nº 380, 3º andar, esquerdo, freguesia e concelho de Matosinhos, e _____

_____ que o objecto da associação sem fins lucrativos de âmbito nacional visa a defesa sócio-económia, valorização sócio-profissional e cultural dos artesãos que se dediquem ao denominado "artesanato nacional"; promover, difundir e defender e denominado "Artesanato Nacional" através da identificação, captação e incentivo dos artesãos por forma a conferir-lhes visibilidade, promovendo iniciativas, criando e organizando actividades e as estruturas necessárias para atingir os objectivos; representar, defender e promover os interesses dos seus associados, no campo profissional, cultural e económico, tanto junto de organismos públicos como privados; _____

_____ e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, para integrar este acto, cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ **Adverti:** _____

_____ os outorgantes de que este acto e os estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros, enquanto não forem publicados nos

CARTÓRIO NOTARIAL
DE MATOSINHOS
Notária: Filomena Martins
Livro 114 A
Fls. 62

termos do número 2 do artigo 168º do Código Civil.

ARQUIVO:

o aludido documento complementar.

EXIBIRAM E RESTITUÍ:

Certificado de admissibilidade nº 764354, da denominação adoptada pela Associação, passado em sete de Outubro de dois mil e oito, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e

Cartão provisório de Pessoa Colectiva nº P508.759.730, actividade "94995 Rev. 3".

Esta escritura foi lida, e explicado o seu conteúdo, bem como o do documento complementar, aos outorgantes.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Maria Emilia Loureiro

Florentina Ramos dos Santos

Deofina da Silva Araujo Salvadores

[illegible]

Carlos Alexandre Pires da Fonseca Ribeiro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Carlos Alberto da Fonseca Ribeiro

[illegible]

Antonio Augusto Carvalho Amaral

José Julio Feixeira Barbosa

Diana Filipa Belo Martins

Nelson Manuel Ferreira Oliveira

Natália Sofia Cristóvão Barreiros

Floriano Moreira da Rocha

A Notária,

Conta registada sob o nº 2380 .

Selo cobrado e liquidado hoje: _____

_____ Verba 15.1..... € 25,00.

ASSOCIACÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO-ANDARTE

Estatutos

Capítulo I

(Disposições Gerais)

1º

1. A Associação Nacional Para o Desenvolvimento do Artesanato – ANDARTE é uma associação sem fins lucrativos, que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Rua da Seara, 380-3º E – 4450-268 Matosinhos.

2. A sede desta Associação pode ser alterada por decisão da Direcção, devendo sempre manter-se no Concelho de Matosinhos.

3. Podem existir Delegações nas regiões em que o número de Associados, dimensão de actividades ou qualquer outra circunstância justifique a sua criação.

4. A criação de Delegações deve ser iniciativa dos associados da respectiva região.

5. A Direcção da ANDARTE, para efeitos da sua representação, pode recorrer à nomeação de associados das respectivas regiões, sempre que tal se justifique.

2º

A Associação tem âmbito nacional, e tem por objecto a defesa sócio-económica bem como a valorização sócio – profissional e cultural dos artesãos, que se dediquem ao denominado "Artesanato Nacional".

3º

1. Na prossecução do seu objecto social a ANDARTE desenvolverá as seguintes actividades:

a) Promover, difundir e defender o denominado "Artesanato Nacional", através da identificação, captação e incentivo dos respectivos artesãos, promovendo iniciativas e outras actividades por forma a conferir-lhes visibilidade e por essa via criar, organizar e dinamizar actividades, estruturas e/ou iniciativas necessárias para atingir o seu objectivo primordial ao nível do "Artesanato nacional".

b) Representar, defender e promover os interesses dos seus associados no campo profissional, cultural e económico, tanto junto de organismos públicos como privados;

c) Promover a formação dos associados por si ou associada a terceiros, através de cursos de continuidade, reciclagem e aperfeiçoamento, seminários, colóquios, congressos e intercâmbio com outras organizações nacionais;

d) Assegurar aos associados a prestação de serviços úteis e do seu interesse;

e) Estabelecer o diálogo, permanente com empresas onde os seus associados exerçam ou venha a exercer a sua actividade como "Artesão".

2. A Associação prosseguirá os seus objectivos mediante a rentabilização de estruturas locais existentes, através da articulação da sua actividade com vários organismos e instituições públicos e privados, quer locais quer nacionais, bem como através de colaboração de outras pessoas singulares ou colectivas incutidas do mesmo espírito de incentivo e promoção ao denominado "Artesanato Nacional".

Capitulo II

(Dos Associados)

4º

Podem ser sócios da Associação:

a) Pessoas singulares maiores;

b) Pessoas singulares menores, desde que devidamente autorizadas pelos seus representantes legais;

c) Pessoas colectivas

5º

Haverá três categorias de Associados:

a) Efectivos – todos os sócios fundadores e pessoas que se proponham a contribuir para os fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia a cota mensal dos montantes fixados em Assembleia Geral; e nessa medida sejam admitidos pela direcção;

b) Beneméritos – aqueles que contribuírem para os fins da Associação com bens de valor superior ao fixado em Assembleia Geral, competindo à Direcção a sua admissão;

c) Honorários – pessoas que pelos serviços ou iniciativas prestadas à Associação, especialmente relevantes para o seu prestígio ou fins, como tal sejam proclamados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

6º

A qualidade de associado comprova-se pela inscrição através de ficha de inscrição e respectivo arquivo que esta Associação obrigatoriamente possuirá

7º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;

d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde de que requerido, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse, pessoal, directo e legitimo, devidamente alegado.

8º

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a cotas, tratando-se de sócios efectivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Observar as disposições estatuárias, regulamentos internos e outras deliberações dos corpos sociais;

d) Desempenhar com zelo, diligência, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

9º

1- Os sócios que violem o disposto no número anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão Verbal;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão dos direitos de associados até um ano;

d) Demissão.

2- São também demitidos os sócios que por actos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3- As sanções previstas nas al. A) b) e c) do nº 1, são da competência da Direcção.

4- A Demissão é sanção exclusivamente da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5- As sanções supra mencionadas, só serão efectivadas após instauração de respectivo inquérito escrito, de onde constem os resultados da respectiva audiência prévia do associado, e que lhe será comunicado por escrito.

6- A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

10º

1- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos em 7 se tiverem em dia o pagamentos as quotas.

2- Os associados efectivos só podem gozar dos direitos consignados nos nºs 7 al. B);c) e d), três meses após a sua admissão, podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3- Não são elegíveis para cargos sociais, os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou condenados em processo – crime.

11º

A qualidade de associados não se transmite por acto entre vivos ou por sucessão.

12º

1- Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixares de pagar a quota durante seis meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do nº 1 al. d) e nº 4 do art. 9º.

2- No caso previsto na al. b) considera-se eliminado o sócio que, tenha sido notificado por escrito pela Direcção para pagar as suas quotas em atraso, não venha efectuar no prazo de 30 dias contados seguidos após a notificação.

3- O associado que, por qualquer forma deixe de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo das que entretanto se vencerem enquanto foi membro da respectiva associação.

Capítulo III

(Dos Corpos Gerentes)

13º

1- São órgãos da Associação:

a) Assembleia – Geral;

b) Direcção;

c) Concelho Fiscal:

d) Delegações Regionais (quando existirem)

2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas de tal derivadas.

14º

1- A duração do mandato dos corpos sociais é de 3 anos, devendo a sua eleição realizar-se na primeira quinzena do mês de Dezembro do último ano de cada triénio

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou do seu substituto, o que terá lugar na primeira quinzena do ano seguinte ao da eleição.

3- Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo máximo de 30 dias a contar da eleição, mas neste caso, para efeitos do nº 1 considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em curso.

4- Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse de novos corpos gerentes.

5- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente em três mandatos, salvo se a assembleia reconhecer expressamente que é de grave inconveniente proceder à sua substituição.

6- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o exercício simultâneo de mais do que um cargo na mesma associação, aplicando-se tal à direcção, assembleia-geral e Conselho Fiscal.

15º

1- Os membros dos corpos gerentes da associação podem renunciar ao mandato, mas a validade da renúncia depende da aceitação do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2- Quando os corpos sociais terminam o seu mandato ou este é revogado pela Assembleia Geral, a todos ou parte dos seus membros, ou ainda por demissão solicitada e aceite, os respectivos cargos não podem ser abandonados antes da nomeação dos substitutos.

16º

1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, o direito de desempate.

3- As votações referentes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, bem como nos que sejam interessados os cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

5- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directamente com a Associação, salvo se disso resultar manifesto beneficio para esta e os respectivos fundamentos constarem da acta da reunião do respectivo corpo gerente.

17º

1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil de criminalmente pelas falhas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Não obstante e além dos motivos expresso na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovem mediante declaração para acta, na sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Capitulo IV

(Assembleia Geral)

18º

1- A assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e gestão da Associação e de expressão da vontade dos seus associados. As suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos os associados.

2- É formada por todos os associados que, estando com as suas quotas em dia, assistam às suas reuniões.

3- Os associados ausentes podem emitir o seu voto por escrito, enviando-o por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral

4- No caso da Assembleia Geral para efeitos de Eleição de Corpos Gerentes participam todos os associados ordinários com um mínimo de três meses de associado.

19º

1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A convocação deve efectuar-se, por escrito, dirigida a cada associado, no mínimo como quinze dias de antecedência, salvo casos de alteração de Estatutos ou dissolução da Associação, cujo prazo é de trinta dias.

A convocatória deve mencionar a ordem dos trabalhos da reunião, local dia e hora de realização.

2- A Assembleia reúne-se em sessão ordinária;

a) até 31 de Março para apreciar a gestão da Associação, aprovar o Relatório de Contas do ano anterior, bem como o parecer fiscal e

b) até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento do ano seguinte.

3- A Assembleia Geral, reúne-se em sessão extraordinária, quantas vezes forem necessário, para tratar de assuntos da sua competência, convocada pela Direcção ou por petição por escrito, de um número de associados não inferior a 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

4- Quando da convocação da Assembleia Geral extraordinária exclusivamente para alteração dos Estatutos é da responsabilidade da Direcção da Associação o envio de proposta da alteração dos Estatutos aos seus Associados.

20º

1- A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória sempre que estejam presentes por si ou representantes mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de associados presentes.

2- Salvo disposição expressa nos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

3- As deliberações sobre alterações dos Estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito a voto.

4- As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

5- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se aí estiveram representados três quartos dos requerentes.

21º

À Assembleia Geral compete:

a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos Relatórios, Balanço de Contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;

b) Eleger ou exonerar os membros dos corpos sócias;

c) Determinar a importância das quotas;

d) Resolver os recursos que se formulam contra as resoluções da Direcção.

e) Decidir sobre a alteração dos Estatutos ou a dissolução da Associação.

f) Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos Estatutos.

g) Resolver qualquer assunto que os presentes Estatutos, a Lei ou outros Regulamentos em vigor atribuam à sua competência.

Secção A – Mesa da Assembleia Geral

22º

1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) PRESIDENTE

b) VICE-PRESIDENTE

c) SECRETÁRIO

2- Ao Presidente da mesa compete convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Na sua falta ou impedimento cabe ao Vice-Presidente o exercício destas funções.

3- Sem prejuízo da alínea anterior, se à reunião da Assembleia Geral não comparecer algum dos componentes da Mesa, é substituído por escolha de entre os membros da Assembleia Geral, com excepção dos que fazem parte dos Corpos sociais em exercício.

4- Compete à mesa da Assembleia Geral a verificação das condições de elegibilidade dos indivíduos eleitos para os Corpos Sociais.

5- A posse dos Corpos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro dos quinze dias seguintes à eleição, devendo ser feita a comunicação do local, dia e hora, marcados para o efeito.

Capítulo V – DIRECÇÃO

Secção A – Organização e composição

23º

1- É o órgão encarregado de gerir a Associação.

2- Tem poderes de disposição, administração e execução de tarefas que entenda necessárias para o desenvolvimento das actividades da Associação e defesa dos seus interesses patrimoniais e sociais sem limitação alguma, salvo assuntos reservados expressamente à Assembleia Geral.

24º

A Direcção compõe-se de cinco elementos:

a) PRESIDENTE

b) VICE-PRESIDENTE

c) SECRETÁRIO

d) TESOUREIRO

e) VOGAL EFECTIVO

Secção B – Competência

25º

1- Compete à Direcção:

a) Representar a Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e todos os Regulamentos em vigor;

c) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento;

d) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que entender necessários e nomear comissões de trabalho;

e) Proceder à cobrança das quotas devidas pelos associados;

f) Administrar os fundos da Associação;

g) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;

h) Elaborar anualmente o Relatório e as Contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos associados, pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;

i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

j) Propor à Assembleia Geral a atribuição de qualidade de sócios honorários;

k) Organizar e manter actualizadas as fichas individuais dos associados;

l) Designar dois dos seus membros que, em intima ligação com as Delegações Regionais (quando existentes) apreciem os casos de incumprimentos de deveres dos associados da Associação, nas áreas da respectiva jurisdição;

m) Homologar a escolha dos representantes regionais;

n) Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos para si nos termos regulamentares e deliberar sobre as questões suscitadas entre os associados da Associação;

o) Decidir com carácter provisório sobre as dúvidas que se levantem na interpretação dos Estatutos, ficando as decisões que se adoptem reservadas à sua ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize;

p) Decidir a admissão de associados ordinários e beneméritos;

q) Nomear associados ordinários, credenciando-os, para efeitos da sua representação em actos públicos, quer no País quer no Estrangeiro.

2- Para obrigar a Associação em todos os seus actor e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessários as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, uma das quais obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer dos membros da direcção.

Capítulo VI – Conselho Fiscal

Secção A – Organização e composição

26º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será Presidente e por dois Vogais, existindo igual número de suplentes, para o caso de vacatura dos lugares e pela respectiva ordem que foram eleitos.

Secção B – Funcionamento

27º

1- O Conselho Fiscal tem reuniões ordinárias convocadas pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

2- Pode o conselho Fiscal ter as reuniões Extraordinárias que se julguem convenientes, convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da Direcção.

3- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

2- O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

3- O Presidente do Conselho Fiscal tem o direito a voto de qualidade, em caso de empate.

4- As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

5- A acta submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo ser assim deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

Secção C – Competência

28º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as actas da Associação e velar pelo cumprimento do seu orçamento.

b) Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação, para elucidação da Assembleia Geral.

c) Emitir pareceres sobre os projectos de novos regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte respeitante à actividade financeira da ANDARTE

d) Emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção.

e) Solicitar a convocação Extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade da Direcção o justifique.

f) Assistir os fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões de direcção sempre que tal se justifique, ou seja solicitado.

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos.

Capítulo VII – DELEGAÇÕES REGIONAIS

Secção A – Criação e composição

29º

1- Podem ser criadas Delegações Regionais da ANDARTE, onde existia um número mínimo de vinte associados ordinários e a expansão e desenvolvimento dos objectivos prosseguidos o justifiquem.

2- A criação da Delegações Regionais da ANDARTE deve sempre resultar de manifestação de libré associativismo dos membros residentes na respectiva região e perseguir a consecução dos objectivos da Associação, tal como vêm definidos nos artigo correspondentes dos presentes Estatutos.

30º

1- As Delegações Regionais são constituídas por:

a) DELEGADO

b) SECRETÁRIO

c) TESOUREIRO

2- Os dirigentes das Delegações Regionais são eleitos pelos associados ordinários da Associação residentes na respectiva região.

3- A duração do seu mandato é de dois anos.

Secção B – Competência e funcionamento

31º

1- As Delegações Regionais da ANDARTE funcionam em estreita colaboração com a Associação, competindo-lhes, a nível regional, dar em execução ao desenvolvimento das actividades previstas nos presentes Estatutos.

2- Para o funcionamento das Delegações Regionais é atribuída pela Direcção da Associação uma verba proporcional à Receita anual da quotização dos associados residentes na respectiva região. Esta atribuição é sempre dependente da apresentação, de início de cada ano, de um Plano Anual de Actividades da Delegação.

VIII – Disposições Diversas

32º

São receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados;

b) As comparticipações dos utentes nas iniciativas de formação e actualização organizadas, ou ainda congressos ou seminários;

c) Os rendimentos próprios;

d) As doações legadas e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios do estado ou outros organismos públicos/oficiais;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

Capítulo IX – Extinção

1- No caso de extinção Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação quer à ultimação de negócios pendentes.

Natalia Sofia Cristóvão Barreiros

Delfina da Silva Araujo Salvador

Maria Emilia Loureiro

Ana Julia Teixeira Barros

Carlos Alberto de Freitas Ribeiro

Diana Filipa Belo Martins

Rogério Moreira da Rocha

Manuel Gonçalves Macedo

João Claudio Martins Antunes

Nelson Manuel Ferreira Oliveira

Florentino Ramos dos Santos

Helio Filipe Gonçalves Coelho

Jacobeb Gomes Ferreira Rodrigues Cristo Lopes

Rafael Nico Rodrigues Lopes

Antonio Miguel Cardoso Lima

fl 18

Álvaro Nascimento Carneiro Ribeiro da Costa

Carlos Alexandre Lima de Souza Ribeiro

CARTÓRIO NOTARIAL DE MATOSINHOS
Notária, Dra. Filomena Martins
NIF 197 112 781
Rua Silva Pinheiro, nº 11, 1º andar, salas 3, 4 e 5 - 4450-284 Matosinhos
Tel.: 229 363 532/3/4 Fax: 229 350 604 Tlm.: 919 571 800

GARANTIA DE VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO

_____Pela presente declaro, na qualidade de **oficial público independente e imparcial**, que elabora documentos escritos aos quais **confere autenticidade**, no exercício de **função de natureza pública delegada pelo Estado**, que foi outorgada no dia dezoito de Dezembro de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro para escrituras diversas número "Cento e Catorze – A", das notas do meu Cartório, uma escritura de "Associação", a qual faz **fé pública** e é **válida em substância e forma**, conforme a todas as leis portuguesas nesta data em vigor, documento pelo qual pessoalmente me responsabilizo, bem como pela existência física do respectivo original, que se encontra depositado no meu arquivo, o qual cumpre todos os requisitos de segurança. _____

_____ Mais declaro que a minha responsabilidade está coberta por um seguro de responsabilidade civil profissional obrigatório e que este documento autêntico constitui **TÍTULO EXECUTIVO EUROPEU**, nos termos do Regulamento (CE) nº 805/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004. _____

_____ Matosinhos, dezoito de Dezembro de dois mil e oito. _____

A Notária,

_____